



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.139, de 25 de agosto de 2020.**

**Revogado pelo Decreto 6.845, de 25 de setembro de 2024, DOE 6.663.**

~~Dispõe sobre o uso de uniformes, insígnias, distintivos e símbolos por parte dos integrantes da Casa Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.~~

~~O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 48 da Lei Complementar Estadual 79, de 27 de abril de 2012,~~

**~~DECRETA:~~**

~~**Art. 1º** O modelo, composição, posse e uso de uniformes, insígnias, distintivos e símbolos utilizados pelos Policiais Militares e Bombeiros Militares lotados na Casa Militar regem-se por seus respectivos Regulamentos de Uniformes, observado o disposto neste Decreto e as modificações e substituições estabelecidas por ato do Secretário-Chefe da Casa Militar.~~

~~**Art. 2º** O militar estadual lotado na Casa Militar deve observar as seguintes disposições, quando uniformizado:~~

~~I – do sexo masculino:~~

~~a) deverá manter:~~

~~1. os cabelos curtos, rente ao couro cabeludo, de forma a não tampar as orelhas;~~

~~2. as unhas curtas e higienizadas;~~

~~b) poderá utilizar:~~

~~1. até dois anéis, incluindo aliança e anel de formatura;~~

~~2. um colar/cordão no pescoço, formado por uma só volta e de fina espessura, devendo ser usado por baixo ou por dentro da camisa ou camiseta;~~

~~3. pingente de fina espessura, por baixo da gola e por dentro da camisa ou camiseta;~~

~~4. bigode, desde que aparado na altura máxima correspondente à máquina quatro, e sendo completo, até as extremidades dos lábios;~~



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

e) não poderá:

1. utilizar cavanhaque;

2. costeletas inclinadas ou pronunciadas abaixo da linha média da cavidade auricular;

II — do sexo feminino:

a) poderá utilizar:

1. cabelos soltos, desde que tenham comprimento até a altura do queixo, aplicando-se esta regra a todos os uniformes especificados neste Decreto;

2. coloração artificial no cabelo, somente em cores naturais do fio humano, em tonalidade discreta e compatível com o uso do uniforme;

3. além do coque, o “rabo de cavalo” ou a trança, para o uniforme 4<sup>o</sup>-A (operacional) ou o 3<sup>o</sup>-A (administrativo), na forma do correspondente Regulamento, baixado pelo Secretário-Chefe da Casa Militar;

4. em solenidades militares, coque ou trança, exceto para as militares cujos cabelos tenham comprimento até a altura do queixo;

5. prendedores ou amarradores de cabelo, desde que pretos ou na cor mais próxima do tom de cabelo;

6. um brinco por orelha, de tamanho e tipo discreto, com comprimento não superior a 20 mm, não sendo permitido o tipo argola ou com pingentes;

7. em qualquer ocasião, maquiagem moderada;

8. até três anéis, incluindo aliança e anel de formatura;

9. até duas pulseiras, com ou sem pingente de fina espessura;

10. colar, cordão e pingente da mesma forma estabelecida para o seguimento masculino.

b) deverá manter: as unhas higienizadas e, quando pintadas, a cor deve ser única e de tom discreto.

§1<sup>o</sup> O uso de barba é proibido em todas as ocasiões.

§2<sup>o</sup> Exceto as observações relacionadas à higiene e à discrição, não se aplicam as disposições acima descritas aos militares que desempenham funções no serviço de inteligência da Casa Militar.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~§3º É vedado o uso de *piercing* em qualquer parte do corpo que fique exposta quando o militar estiver trajando uniforme.~~

~~§4º Em casos específicos e desde que devidamente autorizado pelo Secretário-Chefe, o militar poderá ficar isento das obrigações previstas neste artigo.~~

~~§5º Incumbe ao Secretário-Chefe da Casa Militar, ou a quem este delegar essa atribuição, promover o impedimento do uso, por terceiro, de vestimenta que contenha semelhança com as características fundamentais dos uniformes, insígnias, distintivos e símbolos destinados aos lotados na Casa Militar.~~

~~§6º É dever do agente público lotado na Casa Militar zelar pela sua correta apresentação pessoal, inclusive quando estiver desenvolvendo as suas funções em trajes civis.~~

~~**Art. 3º** Compete ao Secretário-Chefe da Casa Militar baixar os atos complementares a este Decreto, disciplinando:~~

- ~~I — a descrição das peças dos uniformes;~~
- ~~II — a especificação da matéria-prima a ser usada na confecção;~~
- ~~III — a caracterização de distintivos de cursos;~~
- ~~IV — os uniformes para atividades de instrução, de caráter provisório ou especial;~~
- ~~V — o uso de uniforme específico para os servidores civis da Casa Militar;~~
- ~~VI — o uso de traje civil para os policiais militares quando no desempenho de função que o requeira;~~
- ~~VII — a criação de uniformes não previstos nos Regulamentos da Polícia Militar e Bombeiro Militar, para uso exclusivo dos integrantes da Casa Militar;~~
- ~~VIII — a modificação ou suspensão, no âmbito da Casa Militar, do uso de uniformes já previstos nos regulamentos dos militares estaduais, bem como autorizar o uso de peças complementares, equipamentos de proteção individual, de sinalização, de segurança e outros afins;~~
- ~~IX — criação, modificação ou suspensão, no âmbito da Casa Militar, do uso de insígnias e distintivos, descrevendo suas características e definindo a utilização.~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

~~**Art. 4º** O militar que comparecer a solenidades militares ou atos sociais, representando a Casa Militar, deve fazê-lo trajando o uniforme militar ou traje civil estipulado para o evento, salvo expressa determinação em contrário.~~

~~Parágrafo único. A designação do uniforme ou traje para solenidades ou atos sociais é da competência do Secretário-Chefe, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado pela Força Singular responsável pela solenidade ou ato.~~

~~**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Julio Manoel da Silva Neto**  
Secretário-Chefe da Casa Militar

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil